

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 475/2020

AUTORES: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA:

OFÍCIO Nº 798/20-GAB - TRANSFORMA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 3789/2020



00092876



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI

Nº 495/2020

Súmula: Transforma cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme específica, e dá outras providências.



Art. 1º Ficam transformados, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, 03 (três) cargos de Analista de Banco de Dados, 11 (onze) cargos de Analista de Sistemas, 02 (dois) cargos de Analista de Operações e Segurança e 04 (quatro) cargos de Programador Analista, todos de provimento efetivo e pertencentes ao Grupo Ocupacional Superior, em 20 (vinte) cargos de Analista de Tecnologia da Informação, de provimento efetivo, do mesmo Grupo Ocupacional.

§ 1º Constitui atribuição do cargo de Analista de Tecnologia da Informação o desenvolvimento de atividades de natureza técnica, de nível superior, inerentes à área de informática, tendo por objeto o atendimento das necessidades institucionais, devendo atuar em uma ou mais das especializações que a profissão abrange.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições previstas neste artigo poderá o Procurador-Geral de Justiça, em ato próprio, estabelecer outras compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 2º Ficam transformados, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, 08 (oito) cargos de Programador, 06 (seis) cargos de Técnico de Suporte, 04 (quatro) cargos de Técnico de Hardware e 16 (dezesesseis) cargos de Técnico em Informática, todos de provimento efetivo e pertencentes ao Grupo Ocupacional Intermediário, em 34 (trinta e quatro) cargos de Técnico de Tecnologia da Informação, de provimento efetivo, do mesmo Grupo Ocupacional.

§ 1º Constitui atribuição do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação o desenvolvimento de serviços de natureza técnica, de nível médio, inerentes à área de informática, tendo por objeto o atendimento das necessidades institucionais, devendo atuar em uma ou mais das especializações que a profissão abrange.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições previstas neste artigo poderá o Procurador-Geral de Justiça, em ato próprio, estabelecer outras compatíveis com a natureza do cargo.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere esta lei serão distribuídos, por ato do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos do Ministério Público e suas unidades administrativas.

Art. 4º A investidura nos cargos efetivos de que tratam os artigos 1º e 2º, desta lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público, atendidos os requisitos essenciais definidos em lei e regulamentação específica, observada a precedência do reenquadramento dos servidores ocupantes dos cargos transformados.

Art. 5º A remuneração dos servidores que vierem a preencher os cargos transformados por esta lei será a correspondente aos valores constantes nas tabelas vigentes, respectivamente, para os cargos dos Grupos Ocupacionais Superior e Intermediário do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Paraná.

Parágrafo único. No caso de servidores ocupantes dos cargos transformados que vierem a se submeter ao reenquadramento, este ocorrerá no respectivo Grupo Ocupacional, mantido o mesmo nível da carreira.

Art. 6º Respeitadas as vedações estabelecidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, os cargos vagos transformados por esta lei serão providos na medida da necessidade do serviço, da existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira, observadas as demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º A progressão na carreira dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º, incisos I e II, da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Anexo I – Demonstrativo da Transformação dos Cargos e Enquadramento de Servidores:

Grupo Ocupacional Superior – Área de Tecnologia da Informação

Situação Existente		
Nomenclatura do Cargo	Total de Cargos	Cargos Vagos
Analista de Administração de Banco de Dados	3	0
Analista de Sistemas	11	2
Analista de Operações e Segurança	2	0
Programador Analista	4	0

Situação Proposta		
Nomenclatura do Cargo	Total de Cargos	Cargos Vagos
Analista em Tecnologia da Informação	20	2

Grupo Ocupacional Intermediário – Área de Tecnologia da Informação

Situação Existente		
Nomenclatura do Cargo	Total de Cargos	Cargos Vagos
Programador	8	1
Técnico de Suporte	6	0
Técnico em Hardware	4	0
Técnico em Informática	16	2

Situação Proposta		
Nomenclatura do Cargo	Total de Cargos	Cargos Vagos
Técnico em Tecnologia da Informação	34	3



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Anexo II – Leis Estaduais que criam os cargos a serem transformados

Grupo Ocupacional	Cargo	Lei Estadual de Criação	Cargos Criados
Superior	Analista de Administração de Banco de Dados	Lei 17523/2013	2
		Lei 18693/2015	1
	Analista de Sistemas	Lei 11455/1996	3
		Lei 15913/2008	7
		Lei 17523/2013	1
	Analista de Operações e Segurança	Lei 17523/2013	2
Programador Analista	Lei 15913/2008	4	
Intermediário	Programador	Lei 11455/1996	3
		Lei 15913/2008	4
		Lei 17523/2013	1
	Técnico de Suporte	Lei 11455/1996	6
	Técnico em Hardware	Lei 11455/1996	4
	Técnico em Informática	Lei 15913/2008	12
Lei 17523/2013		4	



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de lei propõe a transformação, na forma que especifica, de cargos de provimento efetivo da área de tecnologia da informação, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, em cargos de provimento efetivo da mesma área e grupo Ocupacional.

A proposição, que na verdade agrupa as atribuições de vários cargos existentes e unifica sua denominação, respeitadas a sua natureza, características, área de atuação e respectivos níveis, visa atender, de forma mais ágil e expedita, a crescente demanda destes serviços específicos, nos diversos órgãos e unidades do Ministério Público. Vale dizer, representa simples reestruturação administrativa, fundada na eficiência e atualização da sistemática de recursos humanos.

Segundo a Coordenadoria do Departamento de Tecnologia da Informação, responsável pela origem da proposta, *"tendo em vista a dinâmica própria dos serviços prestados pelo citado Departamento, objetivando permitir maior abrangência na utilização dos recursos humanos disponíveis, bem como a otimização do tempo investido nas atividades, em especial as envolvendo desenvolvimento de sistemas"*, de todo recomendável *"a reformulação da estrutura de cargos do DTI (Departamento de Tecnologia da Informação), agrupando-os em apenas dois cargos/grupos funcionais:*

- *'Analista' (nível superior): a ser composto pelos cargos de Analista de Segurança e Operações, Analista de Sistemas, Analista de Administração de Banco de Dados e Programador Analista;*

- *'Técnico' (nível médio): a ser composto pelos cargos de Técnico em Informática, Técnico em Hardware, Técnico de Suporte e Programador"*.

Cumprе ressaltar que a presente proposta, por consistir na transformação de cargos efetivos já existentes, em cargos efetivo na mesma área e no mesmo nível ocupacional, significando a manutenção da mesma despesa, não acarretará, pois, nenhuma repercussão financeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Registre-se, por fim, que o anteprojeto se restringe à simples transformação de cargos (e não criação) que, em relação aos que se encontram vagos, nos termos do disposto no seu artigo 6º, "respeitadas as vedações estabelecidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020", só "serão providos na medida da necessidade do serviço, da existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira, observadas as demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal".

Nestas condições e em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná) foi a proposta submetida e aprovada, por unanimidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão Extraordinária realizada no dia 29 de julho do ano em curso (2020).





MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº 798/20-GAB

do Estado do Paraná
Curitiba, 29 de julho de 2020.



LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 03 AGO 2020
1º Secretário

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

Em, 03/07/2020

Presidente

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, honra-me submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso *Anteprojeto de Lei* que dispõe sobre a transformação, na forma que especifica, de cargos de provimento efetivo da área de tecnologia da informação do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

Na certeza de que a proposição merecerá dessa egrégia Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação, renovo a Vossa Excelência as expressões de elevada consideração e apreço.

Gilberto Giacoia

Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado ADEMAR TRAIANO

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital


3789/20-DAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ


Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 3789/2020 – DAP, em 3/8/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 475/2020 - Ofício nº 798/2020 – GAB.

Curitiba, 3 de agosto de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 3 de agosto de 2020.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

INFORMAÇÃO Nº : 2.063/2020.
PROTOCOLO Nº : 7.788/2020.
INTERESSADO : Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).
ASSUNTO : Reformulação na estrutura de cargos.


Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Considerando tratar-se de mera reformulação na estrutura de cargos do Departamento de Tecnologia da Informação, sem que haja qualquer aumento de despesa, não há que se falar em impacto na despesa de pessoal, para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É a informação.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

[Home Office]
Luiz Antônio Ramos de Castro
Auxiliar Técnico


Alexandre Ferraz Lewin
Diretor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que foi anexado ao Projeto de Lei n.º 475/2020, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público, Informação de n.º 2.063/2020, referente a impacto financeiro da presente proposição.

Curitiba, 4 de agosto de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo